

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Mobilidade Acadêmica Internacional da UFRB, no uso de suas atribuições, divulga o resultado da análise dos recursos:

Edital nº 03/2019 SUPAI/PROGRAD	
CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
IANDRA BATISTA ALVAREZ	RECURSO INDEFERIDO
<p>O Edital 03/2019 SUPAI/PROGRAD no item 7 expressa o procedimento exigido para a realização das inscrições.</p> <p>7. DAS INSCRIÇÕES: (...)</p> <p>7.1.3 <i>A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.</i></p> <p>7.2 <i>As inscrições serão realizadas através do envio da seguinte documentação, digitalizada em um único arquivo no formato PDF e na seguinte ordem, para o e-mail inscricaosupai@gmail.com:</i> (...)</p> <p><i>i) Currículo Lattes comprovado com os devidos certificados;</i></p> <p>A Comissão se reuniu e julgou improcedente a justificativa apresentada pelo (a) candidato (a) para descumprimento da alínea i do item 7.2, uma vez que o Edital requer a comprovação do Currículo <i>Lattes</i> com os certificados, logo se constata que os certificados devem ser apresentados para análise da Comissão, para fins de verificação das informações disponibilizadas pelo indivíduo na Plataforma <i>Lattes</i>. Na medida em que os certificados não podem ser acessados ou visualizados por terceiros no sítio eletrônico, a única forma para que a comissão tivesse acesso aos certificados, seria mediante apresentação destes documentos no momento da inscrição. Ressalta-se ainda que desde a publicação do Edital nos sites e redes sociais da UFRB e da SUPAI, esta Comissão não recebeu nenhum comunicado, e-mail, telefonema por parte de possíveis candidatos (as) que manifestassem dúvidas acerca da alínea i do item 7.2. Nesse sentido, destacamos que a Comissão disponibilizou diversos canais (telefone, e-mails e atendimento presencial na sede da SUPAI) para proceder possíveis esclarecimentos acerca da seleção. Desse modo, se havia dúvidas por parte dos (as) candidatos (as), a Comissão deveria ter sido comunicada em tempo hábil.</p>	

Edital nº 03/2019 SUPAI/PROGRAD**CANDIDATO(A)****SITUAÇÃO****LEONARDO OTÁVIO
NASCIMENTO AZEVEDO****RECURSO INDEFERIDO**

O Edital 03/2019 SUPAI/PROGRAD no item 7 expressa o procedimento exigido para a realização das inscrições.

7. DAS INSCRIÇÕES:

(...)

7.1.3 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 As inscrições serão realizadas através do envio da seguinte documentação, digitalizada em um único arquivo no formato PDF e na seguinte ordem, para o e-mail inscricaosupai@gmail.com:

(...)

i) Currículo Lattes comprovado com os devidos certificados;

A Comissão se reuniu e julgou improcedente a justificativa apresentada pelo (a) candidato (a) para descumprimento da alínea i do item 7.2, uma vez que o Edital requer a comprovação do Currículo *Lattes* com os certificados, logo se constata que os certificados devem ser apresentado para análise da Comissão, para fins de verificação das informações disponibilizadas pelo indivíduo na Plataforma *Lattes* no ato da inscrição. A frase disposta na alínea i não apresenta ambiguidade, na medida em que a sentença “*Currículo Lattes comprovado*”, por si só, já é suficiente para demonstrar a necessidade da apresentação dos certificados. Deste modo, a expressão “*Currículo Lattes comprovado com os devidos certificados*” ratifica a exigência da apresentação dos certificados, pois sintaticamente a preposição **com** possui o sentido de adição, soma, acréscimo, etc, reiterando, mais uma vez, a obrigação de envio dos documentos solicitados no Edital. Ressalta-se ainda que desde a publicação do Edital nos sites e redes sociais da UFRB e da SUPAI, esta Comissão não recebeu nenhum comunicado, e-mail, telefonema por parte de possíveis candidatos (as) que manifestassem dúvidas acerca da alínea i do item 7.2. Nesse sentido, destacamos que a Comissão disponibilizou diversos canais (telefone, e-mails e atendimento presencial na sede da SUPAI) para proceder possíveis esclarecimentos acerca da seleção. Desse modo, se havia dúvidas por parte dos(as) candidatos (as), a Comissão deveria ter sido comunicada em tempo hábil. Ademais, na justificativa da interposição do recurso o(a) próprio candidato(a) afirma compreender que o currículo *Lattes* deve ter comprovação, mas que não seria através do envio dos certificados; no entanto, a Comissão desconhece outra possibilidade de comprovação do currículo, que não seja mediante a apresentação dos certificados no ato da inscrição. Por fim, destaca-se ainda o item 7.3 do Edital ao afirmar que “*Toda a documentação deve ser encaminhada em uma única vez, não serão aceitos documentos complementares, enviados posteriormente e/ou separados da inscrição.*”

Edital nº 03/2019 SUPAI/PROGRAD**CANDIDATO(A)****SITUAÇÃO****TÂMARA CRISÓSTOMO RIOS
FERREIRA****RECURSO INDEFERIDO**

O Edital 03/2019 SUPAI/PROGRAD no item 7 expressa o procedimento exigido para a realização das inscrições.

7. DAS INSCRIÇÕES:

(...)

7.1.3 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2 As inscrições serão realizadas através do envio da seguinte documentação, digitalizada em um único arquivo no formato PDF e na seguinte ordem, para o e-mail inscricaosupai@gmail.com:

(...)

i) Currículo Lattes comprovado com os devidos certificados;

A Comissão se reuniu e julgou improcedente a justificativa apresentada pelo(a) candidato(a) para descumprimento da alínea i do item 7.2, uma vez que o Edital requer a comprovação do Currículo *Lattes* com os certificados, logo constata-se que os certificados devem ser apresentados para análise da Comissão, para fins de verificação das informações disponibilizadas pelo indivíduo na Plataforma *Lattes* no ato da inscrição. A frase disposta na alínea i do item 7.2 não apresenta dupla interpretação ou inconsistências, na medida em que a sentença “*Currículo Lattes comprovado*”, por si só, já é suficiente para demonstrar a necessidade da apresentação dos certificados. Deste modo, a sentença “*Currículo Lattes comprovado com os devidos certificados*” ratifica a exigência da apresentação dos certificados, pois sintaticamente a preposição **com** possui o sentido de adição, soma, acréscimo, etc, reiterando, mais uma vez, a obrigação de envio dos documentos solicitados no Edital. Ressalta-se ainda que desde a publicação do Edital nos sites e redes sociais da UFRB e da SUPAI, esta Comissão não recebeu nenhum comunicado, e-mail, telefonema por parte de possíveis candidatos(as) que manifestassem dúvidas acerca da alínea i do item 7.2. Nesse sentido, destacamos que a Comissão disponibilizou diversos canais (telefone, e-mails e atendimento presencial na sede da SUPAI) para proceder possíveis esclarecimentos acerca da seleção. Desse modo, se havia dúvidas por parte dos(as) candidatos (as), a Comissão deveria ter sido comunicada em tempo hábil. Ademais, na justificativa da interposição do recurso o(a) próprio(a) candidato(a) afirma compreender que o currículo *Lattes* deve ser comprovado, mas que não seria através do envio dos certificados; no entanto, a Comissão desconhece outra possibilidade de comprovação do currículo, que não seja mediante a apresentação dos certificados no ato da inscrição. Por fim, destaca-se ainda o item 7.3 do Edital ao afirmar que “*Toda a documentação deve ser encaminhada em uma única vez, não serão aceitos documentos complementares, enviados posteriormente e/ou separados da inscrição.*”

Edital nº 03/2019 SUPAI/PROGRAD	
CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
TAÍS MOREIRA MENDES DA CRUZ	RECURSO INDEFERIDO
<p>O Edital 03/2019 SUPAI/PROGRAD no item 7 expressa o procedimento exigido para a realização das inscrições.</p> <p>7. DAS INSCRIÇÕES: (...)</p> <p>7.1.3 <i>A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.</i></p> <p>7.2 <i>As inscrições serão realizadas através do envio da seguinte documentação, digitalizada em um único arquivo no formato PDF e na seguinte ordem, para o e-mail inscricaosupai@gmail.com:</i> (...)</p> <p><i>i) Currículo Lattes comprovado com os devidos certificados;</i></p> <p>A Comissão se reuniu e julgou improcedente a justificativa apresentada pelo(a) candidato (a) para descumprimento da alínea i do item 7.2, pois conforme item 6.2 do Edital: <i>“É de total responsabilidade dos(as) candidatos(as) a organização, a conferência e o envio da documentação necessária para a inscrição, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital.”</i></p>	

Edital nº 03/2019 SUPAI/PROGRAD	
CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
DANILO GOMES VITÓRIA	RECURSO DEFERIDO
<p>A Comissão se reuniu e julgou procedente a justificativa apresentada pelo candidato, levando-se em consideração o disposto no item 5.6.2 do Edital. Ressalta-se que em caso de aprovação e realização da mobilidade, o discente deverá atender ao item 5.7:</p> <p><i>Não é permitido concluir o curso durante a estadia no exterior. O(A) discente deve se comprometer a retornar à UFRB para cursar, no mínimo, um semestre antes da conclusão do seu curso de graduação, o que inclui os discentes dos Bacharelados Interdisciplinares e do Bacharelado em Ciências Exatas e Tecnológicas da UFRB.</i></p>	

Edital nº 03/2019 SUPAI/PROGRAD	
CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
SUEID PEREIRA DE CARVALHO	RECURSO DEFERIDO
<p>A Comissão se reuniu e julgou procedente a justificativa apresentada pela candidata, levando-se em consideração a especificidade da carga horária do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica.</p>	

Cruz das Almas, 06 de setembro de 2019.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Mobilidade Acadêmica Internacional
Superintendência de Assuntos Internacionais e Pró-Reitoria de Graduação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia